



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de Junho de 2003



Série

Número 120

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Anúncio**

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 42/2003**

**Despacho n.º 43/2003**

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Aviso/rectificação**

**Aviso**

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

**Eliminação e rectificação**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**Anúncios**

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Anúncio****Concurso público n.º 36/2003**

“CENTRO CÍVICO DO ARCO DE SÃO JORGE”

1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.

2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Santana  
b) Designação da empreitada: “Centro Cívico do Arco de São Jorge”.

Natureza dos trabalhos: Os trabalhos consistem na execução de um edifício. Os principais trabalhos a executar são: Demolições; Movimento de terras; Estrutura de Betão Armado; Alvenarias; Impermeabilizações; Coberturas; Revestimento de paredes e rodapés; Revestimentos de paredes, tectos e fachadas exteriores; Cantarias; Carpintarias; Serralharias de alumínio e de ferro; Pinturas; Equipamento sanitário; Arranjos exteriores; Rede de águas e esgotos; Redes de águas residuais domésticas e de águas pluviais; Rede de aquecimento central; Instalações eléctricas e telefónicas.

Descrição:

Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: 45211540-6 - Edifícios destinados a serviços de saúde ou sociais.

Preço base do concurso: € 2 200 000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 - O prazo de execução da empreitada não poderá ser superior a 540 dias seguidos, após a consignação.

5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.

b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 400,00 em papel opaco ou € 150,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.

6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 11 de Agosto de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.  
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.  
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também

obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.

b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 12 de Agosto de 2003, no endereço indicado em 1 supra.

8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.

9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Acobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:

- A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
- Às 5.ª, 9.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria, 1.ª subcategoria da 3.ª categoria e 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0,40;  
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
  - Plano de trabalhos - 0,35;
  - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
  - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
- b) Preço - 0,30;
- c) Prazo - 0,30.

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 23 de Junho de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 23 de Junho de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

#### Aviso

Por despacho do Exm.º Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 02/06/2003:

Foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provisão, com DUARTE GONÇALO DE ANDRADE COSTA, para frequentar na Direcção Regional de Geografia e Cadastro, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o estágio necessário ao ingresso na carreira técnico superior, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, na área de geografia e planeamento regional, consistindo as funções em conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da formação e na especialidade de geografia e planeamento regional, com a remuneração mensal correspondente ao índice 315, da escala salarial do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 17 de Junho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

#### SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONALDE SAÚDE, E.P.E.

#### Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.05.15, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com as Dra. Cláudia Patrícia Garanito Fernandes e Dra. Carla Maria Valente dos Reis Basílio Martins Soares, para exercerem funções equivalentes à categoria de Assistente, ramo de Farmácia, da carreira Técnica Superior de Saúde, por um período de 12 meses renovável até ao limite de três, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 07.12, na nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17.07. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 11 Junho de 2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

#### SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

##### Despacho n.º 42/2003

Considerando que o DLR 25/94/M prevê, no seu artigo 18.º, a actualização anual das participações familiares em vigor nas creches e estabelecimentos de educação pré-escolar;

Considerando que os valores estabelecidos necessitam de continuar a ser ajustados, em função da inflação, novas ofertas e necessidades;

Considerando que a aplicação da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar aponta para a generalização da oferta e alargamento de horário a fim de melhor servir as famílias;

Considerando que é necessário assegurar a redução da subsidição actual, principalmente às famílias de maiores rendimentos, com a finalidade de garantir a libertação de recursos públicos destinados aos investimentos para a criação de novos estabelecimentos destinados às crianças ainda não abrangidas por este serviço;

Considerando a necessidade de se proceder a alterações nos escalões de capitação por forma a, cada vez mais, se prosseguirem objectivos de justiça social;

Considerando ainda a necessidade de manter uma correspondência entre o custo real do serviço e a comparticipação das famílias, à excepção da componente educativa da Educação Pré-Escolar que é gratuita;

Considerando que é necessário incrementar o apoio às famílias numerosas;

Considerando que é necessário iniciar a distinção entre o apoio à componente Creche (apoio sócio-familiar, para além da componente educativa) e à componente Jardim de Infância (etapa inicial da educação);

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do DLR 25/94/M, determina-se o seguinte:

- 1 - É aprovada, para vigorar nas creches, jardins de infância e infantários, para o ano lectivo de 2003/2004, a seguinte tabela de participações familiares:

Escalões de capitação (€)		Comparticipação mensal (€)	
		Creches	J. Infância
Até 60,00	—	- 12,00	12,00
60,01	80,00	23,00	23,00
80,01	100,00	34,00	34,00
100,01	120,00	45,00	45,00
120,01	140,00	55,00	55,00
140,01	160,00	65,00	65,00
160,01	180,00	75,00	75,00
180,01	200,00	85,00	85,00
200,01	220,00	95,00	95,00
220,01	270,00	105,00	105,00
270,01	320,00	113,00	113,00
320,01	370,00	121,00	121,00
370,01	420,00	129,00	129,00
420,01	470,00	137,00	137,00
470,01	520,00	145,00	145,00
520,01	570,00	153,00	153,00
570,01	620,00	161,00	161,00
620,01	670,00	169,00	—
670,01	720,00	177,00	—
Mais de 720,01	—	185,00	—

- 2 - O acto de matrícula ou de renovação de matrícula nas creches, jardins de infância e infantários, importa o pagamento de metade do valor da participação mensal a pagar no ano lectivo a que respeita a matrícula.

- 3 - A permanência das crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar inseridas ou não em escolas básicas de 1.º ciclo, para além do horário normal de funcionamento destes estabelecimentos, importa o pagamento das seguintes quantias:

- a) 5,00 €, quando essa permanência seja inferior ou igual a 30 minutos.
- b) 10,00 € quando ultrapassar 30 minutos.

- 4 - Nas Creches, Jardins de Infância e Infantários, as quantias referidas no número anterior são cobradas no acto de pagamento da participação familiar relativa ao mês seguinte àquele a que se reportam.

- 5 - Nas Unidades de Educação Pré-Escolar inseridas ou não em Escolas Básicas de 1.º Ciclo, aquelas quantias são cobradas no próprio dia ou no dia seguinte.
- 6 - A tabela de participações prevista no número 1 destina-se a vigorar até final do ano lectivo de 2003/2004.

Funchal, 20 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

### Despacho n.º 43/2003

Na sequência da reorganização curricular do ensino básico aprovada em 2001, o Despacho Conjunto n.º 373/2002, de 27 de Março, veio estabelecer as normas a observar, naquele nível de ensino, no que se refere às matrículas, à distribuição dos alunos, ao período de funcionamento das escolas e à constituição das turmas, em consonância com os princípios consignados no regime jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio.

A adaptação à Região Autónoma da Madeira dos diplomas que aprovaram a reorganização curricular e a aprovação do regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, justificam a elaboração de um Despacho que defina as normas a observar relativamente às referidas matérias nos estabelecimentos de ensino desta Região.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2001/M, de 25 de Agosto, determino o seguinte:

#### 1 - Âmbito

O presente despacho aplica-se às escolas dos ensinos básico e secundário públicas, particulares e cooperativas com contratos simples, de associação, acordos de cooperação e contratos-programa da Região Autónoma da Madeira, e às diferentes modalidades de ensino nelas ministradas, estabelecendo as normas a observar na matrícula e sua renovação, na distribuição dos alunos, no período de funcionamento das escolas e na constituição de turmas.

#### 2 - Matrículas, renovação e anulação de matrículas

- 2.1 - A frequência das escolas do ensino público e do ensino particular e cooperativo com contrato simples, de associação, acordos de cooperação e contratos-programa implica a prática de um dos seguintes actos:
  - Matrícula;
  - Renovação de matrícula.
- 2.2 - A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino básico ou no ensino secundário.
- 2.3 - Há, igualmente, lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.
- 2.4 - O pedido de matrícula para o ensino básico, ou para os candidatos referidos no número anterior, é apresentado na escola da área da residência do aluno, na área da actividade profissional dos pais ou encarregados de educação, ou noutra escola,

sendo que a garantia de matrícula é satisfeita consoante as condições definidas no ponto 3.

- 2.4.1 - No acto da matrícula no 1.º ano, através de documento comprovativo, deve ser confirmada a morada dos alunos.
- 2.4.2 - Afrequência das unidades de educação pré-escolar não é garantia da matrícula no 1.º ciclo, nessa mesma escola.
- 2.5 - O pedido de matrícula para o ensino secundário é apresentado na escola do ensino secundário da área da residência do aluno, desde que nela funcione o agrupamento e/ou curso tecnológico que o aluno deseje frequentar.
- 2.6 - A renovação de matrícula tem lugar para prosseguimento de estudos nos anos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do ensino básico e do ensino secundário.
- 2.7 - A renovação de matrícula opera-se oficiosamente na escola frequentada pelo aluno.
  - 2.7.1 - A renovação da matrícula no 5.º ano, pela 1.ª vez, realiza-se na escola do 1.º ciclo frequentada pelo aluno, de acordo com as orientações das delegações escolares, que distribuirão os alunos pelas EB2 do concelho, de acordo com o previsto em 3.1 e com as instruções das Direcções Regionais de Educação e de Planeamento e Recursos Educativos.
- 2.8 - A matrícula ou a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição dos alunos pelos estabelecimentos de ensino, de acordo com os critérios definidos no ponto 3.
  - 2.8.1 - Relativamente ao 1.º ano de escolaridade, as escolas devem seguir as orientações das delegações escolares relativas à distribuição dos alunos pelas diversas escolas da área da sua residência, nos termos referidos no número 3.1.
- 2.9 - O período para a realização da matrícula nos 1.º, 5.º e 10.º anos, pela 1.ª vez, bem como a renovação da matrícula em qualquer ano de escolaridade, nas escolas do ensino público, é definido anualmente por despacho conjunto dos Directores Regionais de Educação e de Planeamento e Recursos Educativos.
- 2.10 - A matrícula dos alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória pode ser anulada a todo o tempo, mediante despacho do presidente da direcção executiva/director do estabelecimento de ensino, a requerimento do aluno ou, sendo menor, do encarregado de educação.
  - 2.10.1 - A anulação faz cessar os efeitos da matrícula, não podendo o aluno voltar a frequentar o estabelecimento de ensino no mesmo ano lectivo, salvo autorização do Director Regional de Educação, quando motivos atendíveis o justificarem.

- 2.10.2 - Aos alunos habilitados com qualquer curso de ensino secundário é permitida a frequência de outro curso, ou de outras disciplinas do curso já concluído, desde que, feita a distribuição dos alunos, exista vaga nas turmas constituídas.
- 2.11 - No ensino secundário o aluno não pode matricular-se mais de três vezes para a frequência do mesmo ano do curso em que está inserido.
- 3 - Distribuição dos alunos por escolas
- 3.1 - No boletim de matrícula ou de renovação de matrícula o aluno, ou o encarregado de educação, deve indicar, por ordem de preferência, estabelecimentos de ensino que o aluno pretende frequentar, devendo a mesma subordinar-se:  
No caso do ensino básico, à proximidade da área da sua residência, ou da actividade profissional dos pais ou encarregados de educação, ou ainda ao percurso sequencial do aluno, incluindo a existência de carreiras directas de transporte público;  
No caso do ensino secundário, à existência de curso, opções ou especificações terminais pretendidas, devendo os serviços das escolas informar previamente os alunos ou os encarregados de educação da oferta escolar existente.
- 3.2 - As vagas existentes em cada escola para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:  
Que frequentaram o estabelecimento de ensino no ano anterior no mesmo nível de ensino;  
Com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas, nos termos definidos no artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro;  
Cuja residência se situe na área de influência do estabelecimento de ensino;  
Com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino;  
Cujos locais de actividade profissional dos pais/encarregados de educação se situe na área de influência do estabelecimento de ensino;  
Alunos mais velhos, no caso da primeira matrícula do ensino básico, e alunos mais novos, nas restantes situações;  
Que apresentem outros motivos atendíveis.  
Que tenham vaga na escola depois de colocados todos os anteriores alunos.
- 3.2.1. - No caso de alunos candidatos à renovação da matrícula no 10.º ano, nas escolas secundárias do concelho do Funchal, as vagas são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
- com frequência da escola no ano lectivo anterior, em situação de retenção no 10.º ano;
  - oriundos de outros concelhos, sem oferta do agrupamento pretendido no concelho de residência ou em concelho limítrofe do mesmo;
- residentes na área geográfica da escola;
  - com frequência do 9.º ano na escola no ano lectivo anterior;
  - restantes alunos.
- 3.2.2 - As prioridades referidas nas alíneas do número anterior não devem originar o acréscimo do número de turmas, para além do máximo definido anualmente para a escola pelas Direcções Regionais de Educação e de Planeamento e Recursos Educativos.
- 3.3 - Decorrente do estabelecido nos números anteriores, o órgão de gestão de cada escola elabora uma lista de alunos que requereram a primeira matrícula:
- Até 30 de Julho, no caso do ensino básico;
  - Até 10 de Agosto, no ensino secundário.
- 3.4 - Em cada estabelecimento de ensino as listas dos alunos admitidos nos ensinos básico e secundário devem ser afixadas até 10 de Agosto de cada ano.
- 3.5 - Os alunos que não tenham solicitado mudança de estabelecimento de ensino só podem ser transferidos para outras escolas mediante acordo entre os órgãos de gestão das respectivas escolas ou ainda mediante autorização da Direcção Regional de Educação.
- 3.6 - Sempre que se verificarem dificuldades na colocação do aluno em todas as escolas da sua preferência, após a aplicação dos critérios de selecção referidos no n.º 3.2 do presente despacho, o pedido de matrícula fica a aguardar decisão, a proferir até 30 de Julho, no estabelecimento de ensino, devendo este, em colaboração com as Direcções Regionais de Educação e de Planeamento e Recursos Educativos, encontrar as soluções mais adequadas.
- 3.7 - O processo do aluno permanece na escola de matrícula de origem, até ser solicitado pelo estabelecimento de matrícula definitiva.
- 4 - Transferências
- 4.1 - Durante o mesmo nível e ciclo de ensino não devem ser permitidas transferências de alunos, a não ser por razões de natureza excepcional devidamente ponderadas pelo órgão de direcção, em situações decorrentes da mudança de residência ou de local de trabalho, ou ainda da mudança de curso ou de opção.
- 4.2 - As transferências de alunos sujeitas ao cumprimento da escolaridade obrigatória são permitidas, independentemente da existência de vaga, até final do ano lectivo, desde que o aluno passe a residir na zona periférica da escola.
- 4.3 - As transferências de alunos não sujeitos ao cumprimento da escolaridade obrigatória são permitidas até à véspera do início das aulas do 3.º período escolar, mediante existência de vaga.

- 4.3.1 - Sempre que por motivos não imputáveis ao aluno este fique impossibilitado de prosseguir estudos na escola que frequentava, por exigência legal, nomeadamente serviço militar ou mudança obrigatória de trabalho dos pais, poderá ser autorizada excepcionalmente a sua transferência pelo Director Regional de Educação.
- 4.4 - As transferências de alunos provenientes de escolas particulares com planos de estudos e programas próprios ou estrangeiros e reconhecidos por estudos estrangeiros e de estabelecimentos de formação eclesiástica prevista na concordata entre a Santa Sé e o Estado Português só pode efectuar-se mediante a equiparação de habilitações, a conceder pelo Director Regional de Educação, nos termos da legislação aplicável.
- 5 - Período de funcionamento das escolas
- 5.1 - A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, incluindo actividades lectivas e não lectivas, é da competência do órgão de gestão, sob proposta do conselho pedagógico/escolar, ouvido o conselho da comunidade educativa, tendo sempre em consideração o número de turmas a acolher.
- 5.2 - As actividades escolares decorrem de segunda-feira a sexta-feira, em horário a definir de acordo com o disposto nos números anteriores.
- 5.3 - Sempre que as actividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para estabelecimentos de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes.
- 5.4 - As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço.
- 5.5 - Nas ETI's, o regime de criação e funcionamento destas escolas prevalece sobre as condições gerais fixadas no presente despacho.
- 6 - Constituição de turmas
- 6.1 - Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projecto educativo da escola, competindo ao órgão de gestão aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes da legislação em vigor.
- 6.2 - O número de alunos que integrará as turmas nos ensinos básico e secundário é definido anualmente por despacho conjunto dos Directores Regionais de Educação e de Planeamento e Recursos Educativos, salvo o disposto nos números seguintes.
- 6.3 - O número de alunos que integra as turmas nas escolas particulares e cooperativas não deve ultrapassar os 27 alunos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e os 25 no 1.º ciclo do ensino básico e na educação pré-escolar, atenta a lotação legalmente autorizada para o estabelecimento de ensino.
- 6.4 - No ensino secundário o número mínimo para abertura de um curso é de 15 alunos.
- 6.5 - A constituição, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido no número anterior que não resulte da criteriosa aplicação do que neles se estabeleceu, mesmo tratando-se de currículos alternativos carece de autorização da Direcção Regional de Educação, mediante análise de proposta fundamentada do órgão de gestão do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico.
- 6.6 - Às situações de carácter experimental decorrentes de condições de ensino não normalizadas, já regulamentadas ou a regulamentar, não é aplicável o disposto nos números anteriores.
- 6.7 - Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, com excepção de projectos devidamente fundamentados pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, ouvido o conselho pedagógico/escolar, mediante autorização da Direcção Regional de Educação.
- 7 - Ensino recorrente
- Nos cursos do ensino recorrente aplica-se a legislação em vigor a nível nacional.
- 8 - Disposição final
- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Secretaria Regional de Educação, 20 de Junho de 2003
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes
- DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
- Aviso**
- Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003/06/04, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Serviços Gerais, MARIA FERNANDA DE MELIM PESTANALEÃO, para a categoria de Operadora de Lavandaria, do quadro de pessoal do Infantário "O Moinho".
- Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003/06/04, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Serviços Gerais, MARIA ANGELA DA COSTA PESTANA OLIVEIRA, para a categoria de Auxiliar de Alimentação, do quadro de pessoal do Infantário "O Moinho".
- Não carece de fiscalização prévia da SRTC.
- Funchal, 9 de Junho de 2003.
- O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 13/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente, as funcionárias abaixo mencionadas, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de pessoal não docente da área escolar da Calheta, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2003 – Secretaria Regional de Educação.

FERNANDA LOURENÇO SARDINHA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com P/E do Estreito da Calheta.

MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS ROCHA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com P/E do Lombo da Guiné

MARIA MARTA RAMOS ABREU CUNHA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com P/E do Estreito da Calheta

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 13/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, ROSA CALAÇA DE SOUSA, para a categoria de Técnico Profissional Principal de Biblioteca e Documentação, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Caniçal, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2003 – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

**Aviso**

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 13/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, MANUEL PEDRO FERREIRA PERESTRELO, para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental do Gabinete do Secretário Regional de Educação, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 13 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

**SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Aviso/rectificação**

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 116, II Série, de 18/06/03, o aviso de abertura de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de uma vaga de Técnico Profissional Especialista, da carreira Técnica Profissional, para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, rectifica-se:

Onde se lê:  
“Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 6 de Maio de 2003”

Deverá ler-se:  
“Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 6 de Junho de 2003”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 18 de Junho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

**Aviso**

Por meu despacho n.º 87/2003 datado de 13 de Junho de 2003 foram nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso, na categoria de Técnico Profissional Principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais os seguintes indivíduos:

JOSÉ AIRES GONÇALVES BRITES  
RUI DAMASCENO SOUSADASILVA

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 18 de Junho de 2003.

O Chefe do Gabinete, João Cristiano Loja

**CÂMARAMUNICIPALDARIBEIRABRAVA****Eliminação e rectificação**

- 1 - Em seguimento dos anúncios publicados no Diário da República, 3.ª Série, n.º 128, de 03 de Junho de 2003, e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira 2.ª Série n.º 98, de 22 de Maio de 2003, relativo ao concurso público da empreitada de Construção da Estrada Municipal do Rodes e Longueira - Campanário, se elimina e rectifica o seguinte:  
“É eliminado do caderno de encargos o ponto 13.21 - Viatura para Fiscalização bem como o anexo I”.  
No programa de concurso no seu ponto 11 - Proposta Condicionada. Assim, passa a ter a seguinte redacção:

Onde se lê no n.º 11  
“É admitida apresentação de propostas que envolvam alterações da cláusula 13.3 do caderno de encargos”.

Deve-se ler no n.º 11  
Proposta condicionada “Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

- 2 - As propostas serão entregues até às 17 horas do 8.º dia consecutivo, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Paços do concelho da Ribeira Brava, 17 de Junho de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, José Ismael Fernandes

**CÂMARAMUNICIPALDE SANTA CRUZ****Anúncio**

Concurso público para a execução da empreitada de construção do “Caminho Municipal do Vale/Garajau e Caniço de Baixo/Contrata - Caniço”.

- 1 - A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (telefone: 291-520100; fax: 291-524062).
- 2 - Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 -
  - a) Local de execução - Freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
  - b) Designação da empreitada - a empreitada é designada pela construção de um arruamento com faixa de rodagem de 6,00 m, passei, com pavimento em tapete betuminoso. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias, muros, valeta, drenagem, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria, 45.23.12., 45.23.15, 45.33.20
  - c) Preço base do concurso é de 2.185.005,28 €, com exclusão do I.V.A..
- 4 - Prazo máximo de execução da empreitada - O prazo máximo de realização da obra é até 500 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.
- 5 -
  - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.
  - b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.
  - c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 599,00, acrescentado do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.
- 6 -
  - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).
  - b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
- 7 -
  - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.
  - b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.
- 8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada caução de 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através de Contrato Programa com a Região Autónoma da Madeira.
- 10 - Modalidade jurídica de associação: Ao concurso poderão apresentar - se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP que contenha as seguintes autorizações:
  - a) 1.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e, na classe correspondente ao valor global da proposta e da 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta. A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
  - b) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.



13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se regerá através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:

- 1.º Valia técnica da proposta - 0,50 ;
  - Plano de trabalhos - 0,35,
  - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35,
  - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30.
- 2.º Prazo - 0,20
- 3.º Preço - 0,30.

14 - Admissão de variantes - Não são admitidas variantes ao projecto, ou a parte dele, nem propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 20 de Junho de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.

Paços do Município de Santa Cruz, aos 20 de Junho de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. José Savino dos Santos Correia

### Anúncio

Concurso público para a execução da empreitada de construção do "Arruamento de ligação entre o sítio da Ventrecha e o Moinho do Valente - Santa Cruz".

- 1 - A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (telefone: 291-520100; fax: 291 - 524062).
- 2 - Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto - Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - Freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz.  
b) Designação da empreitada - a empreitada é designada pela construção de um arruamento com faixa de rodagem de 6,00 m, passeio, com pavimento em tapete betuminoso. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias, muros, valetas, drenagem, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria, 45.23.12., 45.23.15, 45.33.20  
c) Preço base do concurso é de 1.075.000,00 €, com exclusão do I.V.A..

4 - Prazo máximo de execução da empreitada - O prazo máximo de realização da obra é até 230 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.

- 5 - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.  
b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.  
c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 599,00, acrescentado do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.

- 6 - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).  
b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.  
c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

- 7 - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.  
b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.

8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada, caução de 5% do preço total da adjudicação.

9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através de Contrato Programa com a Região Autónoma da Madeira.

10 - Modalidade jurídica de associação: Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras

públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP que contenha as seguintes autorizações:

- a) 1.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e, na classe correspondente ao valor global da proposta e da 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta. A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova – se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
- b) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.

12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.

13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se regerá através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:

- 1.º Valia técnica da proposta - 0,50 ;
  - Plano de trabalhos - 0,35,
  - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35,
  - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30.
- 2.º Prazo - 0,20
- 3.º Preço - 0,30.

14 - Admissão de variantes - Não são admitidas variantes ao projecto, ou a parte dele, nem propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 20 de Junho de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.

Paços do Município de Santa Cruz, aos 20 de Junho de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr. José Savino dos Santos Correia

## Anúncio

Concurso público para a execução da empreitada de “Pavimentação do C.M. de ligação entre Manuel Júnior/ Rochão e C.M. da Portela ( 2.ª fase ) - Camacha”.

- 1 - A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (telefone: 291-520100; fax: 291 - 524062).
- 2 - Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto - Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 -
  - a) Local de execução - Freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
  - b) Designação da empreitada - a empreitada é designada pela pavimentação de um arruamento com faixa de rodagem de 5,50 m e passeio, com pavimento em tapete betuminoso. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias, valetas, drenagem, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria, 45.23.12., 45.23.15, 45.33.20
  - c) Preço base do concurso é de 544.253,35 €, com exclusão do I.V.A..
- 4 - Prazo máximo de execução da empreitada – O prazo máximo de realização da obra é até 200 dias seguidos ( incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.
- 5 -
  - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.
  - b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.
  - c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 599,00, acrescentado do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.
- 6 -
  - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira ( nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).
  - b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável

- se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
- c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 7 - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.
- b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.
- 8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada, caução de 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através de Contrato Programa com a Região Autónoma da Madeira.
- 10 - Modalidade jurídica de associação: Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP que contenha as seguintes autorizações:
- a) 1.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e, na classe correspondente ao valor global da proposta e da 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
- A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
- b) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se regerá através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:
- 1.º Valia técnica da proposta - 0,30 ;
- Plano de trabalhos - 0,35,
  - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35,
  - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30.
- 2.º Prazo - 0,50
- 3.º Preço - 0,20.
- 14 - Admissão de variantes - Não são admitidas variantes ao projecto, ou a parte dele, nem propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 20 de Junho de 2003.
- 16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.
- Paços do Município de Santa Cruz, aos 20 de Junho de 2003.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr. José Savino dos Santos Correia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)